

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 53, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA**

|  |
| --- |
| **1. PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)** |
| 1.1. DENOMINAÇÃO |
| Programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica |
| **2. GESTOR DO PROGRAMA NO MEC** |
| 2.1. DENOMINAÇÃO | 2.2. SIGLA |
| Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica | CONAFOR |
| **3. CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA** |
| 3.1. DENOMINAÇÃO | 3.2. SIGLA |
| Cursos da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública | RENAFORM |
| **4. FUNÇÃO DO BOLSISTA** |
| ( ) COORDENADOR-GERAL DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| **5. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE/BOLSISTA** |
| 5.1. NOME COMPLETO *(****EXATAMENTE*** *COMO CONSTA DO CPF)* | 5.2. DATA DE NASCIMENTO |
|  |  |
| 5.3. NOME DA MÃE |
|  |
| 5.4. DOCUMENTO DE IDENTIDADE (TIPO E NÚMERO) | 5.5. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF |
|  |  |
| 5.6. CPF | 5.7. ESTADO CIVIL | 5.8. PROFISSÃO |
|  |  |  |
| 5.9. NATURALIDADE | 5.10. NACIONALIDADE |
|  |  |
| 5.11. ENDEREÇO | ( ) Residencial | ( ) Comercial |
| 5.11.2. LOGRADOURO | 5.11.3. NÚMERO | 5.11.4. COMPLEMENTO |
|  |  |  |
| 5.11.5. BAIRRO | 5.11.6. CIDADE/UF | 5.11.7. CEP |
|  |   |   |

|  |
| --- |
| 5.12. TELEFONES |
| 5.12.1. RESIDENCIAL | 5.12.2. COMERCIAL | 5.12.3. CELULAR |
|  |  |  |
| 5.13. E-MAIL INSTITUCIONAL |
|  |
| 5.14. E-MAIL PESSOAL |
| 5.15. TIPO DE VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO( ) Servidor efetivo ( ) Contratado temporário ( ) Outro Qual?\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 5.15.1. CARGO / FUNÇÃO EXERCIDA |
|  |
| **6. INSTITUIÇÃO À QUAL O COORDENADOR GERAL/BOLSISTA ESTÁ VINCULADO** |
| 6.1. RAZÃO SOCIAL | 6.2. SIGLA | 6.3. CNPJ |
|  |  |  |
| 6.4. ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, CIDADE, UF E CEP) |
|  |
| 6.5. REPRESENTANTE LEGAL |
| 6.5.1. NOME | 6.5.2. CARGO |
|  |  |
| 6.5.3. E-MAIL INSTITUCIONAL |
| 6.6. TELEFONES |
| 6.6.1. Residencial | 6.6.2. Comercial | 6.6.3. Celular |
|  |  |  |
| 6.7. RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO  |
| 6.7.1. NOME |
|  |
| 6.7.2. CPF | 6.7.3. CARGO |
|  |  |
| 6.7.4. E-MAIL INSTITUCIONAL |
|  |
| 6.7.5. TELEFONES |
| 6.7.5.1. Residencial | 6.7.5.2. Comercial | 6.7.6.3. Celular |
|  |  |  |
| 6.8. REITOR DA INSTITUIÇÃO |
| 6.8.1. NOME |
|  |
| 6.8.2. CPF | 6.8.3. CARGO |
|  |  |
| 6.8.4. E-MAIL INSTITUCIONAL |
|  |
| 6.8.5. TELEFONES |
| 6.8.5.1. Residencial | 6.8.5.2. Comercial | 6.8.5.3. Celular |
|  |  |  |
| **8. ÓRGÃO PAGADOR** |
| 8.1. DENOMINAÇÃO | 8.2. SIGLA | 8.3. CNPJ |
| **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO** | **FNDE** | **00.378.257/0001-81** |
| 8.4. ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF e CEP) |
| **SBS - QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - BRASÍLIA - DF – CEP. 70.070-929** |
| 8.5. REPRESENTANTE LEGAL |
| 8.5.1. NOME | 8.5.2. CARGO |
| **ANTONIO CORRÊA NETO**  | **PRESIDENTE** |
| **9. CONDIÇÕES GERAIS**  |
| 9.1. ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA / COORDENADOR-GERAL DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| Resolução CD/FNDE n° 53/2013 - Art. 3º: “Para fazer jus ao pagamento da bolsa de estudo e pesquisa, o coordenador-geral de formação do Comitê Gestor Institucional deverá, no âmbito da Instituição, responsabilizar-se por:I - assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica;II - gerir os recursos recebidos por meio do apoio financeiro recebido do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE);III - responsabilizar-se por solicitar os pagamentos a todos os bolsistas dos diferentes programas de formação continuada financiados pelo MEC e FNDE em desenvolvimento na instituição, devidamente homologados por certificação digital, de acordo com cronograma mensal previamente estabelecido e utilizando os sistemas informatizados específicos;IV - fomentar e implementar projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores da educação básica;V - definir anualmente a grade de cursos que serão ofertados pela IES e cadastrá-los em sistema disponibilizado pelo MEC, bem como cadastrar os respectivos coordenadores de curso.” |
|
|
|
| 9.2. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA / COORDENADOR-GERAL DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| Resolução CD/FNDE n° 53/2013 - Art. 3º: “Para fazer jus ao pagamento da bolsa de estudo e pesquisa, o coordenador-geral de formação do Comitê Gestor Institucional deverá, no âmbito da Instituição, responsabilizar-se por:I - assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica;II - gerir os recursos recebidos por meio do apoio financeiro recebido do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE);III - responsabilizar-se por solicitar os pagamentos a todos os bolsistas dos diferentes programas de formação continuada financiados pelo MEC e FNDE em desenvolvimento na instituição, devidamente homologados por certificação digital, de acordo com cronograma mensal previamente estabelecido e utilizando os sistemas informatizados específicos;IV - fomentar e implementar projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores da educação básica;V - definir anualmente a grade de cursos que serão ofertados pela IES e cadastrá-los em sistema disponibilizado pelo MEC, bem como cadastrar os respectivos coordenadores de curso.” |
|
|
|
| 9.3. DIREITOS DO BOLSISTA / COORDENADOR-GERAL DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| Resolução CD/FNDE n° 53/2013 - Art. 4º: “O coordenador geral do Comitê Institucional de formação, enquanto exercer a função e tiver sob sua coordenação cursos da Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica, seja em fase de planejamento, execução ou finalização do projeto dos cursos, fará jus a uma bolsa mensal no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), na forma do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 11.273/2006, por meio de cartão-benefício específico.” |
| 9.4 OBSERVAÇÕES |
|  |

DECLARO TER CIÊNCIA dos direitos e das obrigações inerentes à qualidade de Coordenador geral de formação do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica.

COMPROMETO-ME a respeitar as cláusulas descritas neste Termo de Compromisso.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade.

Declaro também que o desempenho da função indicada acima não comprometerá o desempenho de minhas responsabilidades e atribuições regulares na Instituição à qual estou vinculado, seja em termos de horas seja em termos de dedicação e comprometimento com o trabalho.

Declaro, ainda, que preencho plenamente os requisitos para o recebimento da bolsa, expressos na Portaria MEC n° 1.105, de 8 de novembro de 2013, e na Resolução CD/FNDE n° 53/2013.

Autorizo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a bloquear valores que porventura venham a ser indevidamente creditados em meu favor, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou a proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; constatação de irregularidades na comprovação de frequência do bolsista e constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista. Se não houver pagamentos futuros de bolsas, comprometo-me a restituir tais recursos na forma do art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 53/2013.

Estou ciente que a inobservância dos requisitos citados acima implicará no cancelamento da(s) bolsa(s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regras previstas na Resolução CD/FNDE nº 53/2013, da qual este Termo de Compromisso constitui o Anexo I.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO BOLSISTA / COORDENADOR-GERAL DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REITOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA